



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 640

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 8 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre . . . . .	200\$
" . . . . .	80\$
" . . . . .	70\$
" . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4860 a lha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.



## MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Cartão de identidade n.º . . .

Fotografia  
(Selo branco)

## SUMÁRIO

### Ministério das Corporações e Previdência Social:

#### Portaria n.º 16 883:

Cria um cartão de identidade especial para uso dos magistrados referidos no artigo 73.º do Estatuto dos Tribunais do Trabalho.

#### Portaria n.º 16 884:

Cria cartões de identidade especiais para uso dos chefes de secção e secretaria e dos oficiais de diligências em serviço nas secretarias dos tribunais do trabalho.

Cargo . . .

Localidade onde o exerce . . .

Nome . . .

Assinatura . . .

O Ministro,

...  
(Selo branco)

(Verso)

## MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

### Portaria n.º 16 883

O artigo 78.º do Estatuto dos Tribunais do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 41 745, de 21 de Julho de 1958, consigna que os magistrados do trabalho gozam das garantias e regalias reconhecidas aos funcionários de categoria equivalente pelo Estatuto Judiciário e quaisquer outros diplomas e o artigo 79.º daquele estatuto estabelece que aos referidos magistrados será fornecido, para sua identificação, um cartão de identidade de modelo aprovado mediante portaria do Ministro das Corporações e Previdência Social.

Em ordem a dar execução ao referido artigo 79.º: Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Corporações e Previdência Social:

1.º Criar um cartão de identidade especial para uso dos magistrados referidos no artigo 73.º do Estatuto dos Tribunais do Trabalho, com a discriminação dos direitos e privilégios que a lei lhes reconhece.

2.º Os cartões, de modelo anexo a esta portaria, levam a assinatura do Ministro das Corporações e Previdência Social ou do inspector dos tribunais do trabalho autenticada com o respectivo selo branco.

Ministério das Corporações e Previdência Social, 4 de Outubro de 1958. — O Ministro das Corporações e Previdência Social, *Henrique Veiga de Macedo*.

O portador deste bilhete goza de foro especial, só podendo ser preso pelos crimes previstos pelo § 3.º do artigo 8.º da Constituição Política de 1933, e em tal caso com a confirmação das autoridades competentes, às quais a detenção tem de ser imediatamente comunicada, ou por ordem daquelas mesmas autoridades, quando ao crime corresponda pena que não admita caução; tem acesso e livre trânsito em todas as gares, cais de embarque, aeroportos e recintos públicos, competência para prender ou mandar prender qualquer delinquente e direito ao uso e porte de arma de defesa, nos termos do artigo 48.º do regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37 313, de 21 de Fevereiro de 1949.

N. B. — O presente modelo tem aposta no sentido vertical do lado esquerdo da primeira página uma tarja a verde e encarnado.

Ministério das Corporações e Previdência Social, 4 de Outubro de 1958. — O Ministro das Corporações e Previdência Social, *Henrique Veiga de Macedo*.

### Portaria n.º 16 884

Com o objectivo de possibilitar a fácil identificação dos oficiais de justiça dos tribunais do trabalho e o reconhecimento por parte das diversas autoridades dos direitos